LEI Nº 1072.
DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a abertura de Credito Especial."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado para atendimento a Educação de jovens e Adultos.

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo primeiro será coberto com recursos provenientes da anulação.

02 – PODER EXECUTIVO
02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÀO, CULTURA E TURISMO

Classificação	Especificação	Valor
4.4.9.0 - 12.361.04310.102	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
	Valor Total	R$ 10.000,00

02 – PODER EXECUTIVO
02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÀO, CULTURA E TURISMO

Classificação	Especificação	Valor
4.4.9.0 - 12.367.04910.134	Aplicações Diretas	R$ 40.000,00
	Valor Total	R$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de Setembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração